

Emenda 32 — Diretrizes curriculares para a formação docente na educação infantil

PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 27 DE JUNHO DE 2024

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034.

EMENDA MODIFICATIVA Nº ____, DE 2024

A Estratégia 2.11 do Objetivo 2 do Anexo ao projeto de lei em epígrafe passa a vigorar com a seguinte redação:

"Aprimorar diretrizes curriculares para fortalecer a política nacional de formação inicial e continuada para a educação infantil, com ênfase no direito de aprendizagem e desenvolvimento integral da criança e no dever do Estado em relação à qualidade da oferta."

JUSTIFICAÇÃO

O foco no aprimoramento das diretrizes curriculares qualifica o processo formativo do docente, facilitando a implementação das melhores práticas pedagógicas com rigor e clareza.

Sala das Sessões,



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250261145900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nikolas Ferreira



* C D 2 5 0 2 6 1 1 4 5 9 0 0 *